



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2012

Processo Administrativo nº 11/10/44758

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de **Educação Infantil** a serem desenvolvidos pela Entidade, conforme Projeto Pedagógico elaborado de acordo com Resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – CRECHE GUSTAVO MARCONDES** doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 46.076.915/0005-05, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 046 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - sob nº 013, com sede na Rua Maria Franco Salgado, 881 - Sousas – CEP: 13024-500 - Campinas, representada por sua Presidente a Sra. Daisy Jurgensen Machado, portadora da Cédula de Identidade nº 8.290.497-2, inscrita no CPF/MF sob nº 034.870.408-91, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01 e Alterada pela lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os participes, a cooperação financeira para a execução de programas complementares de educação infantil apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação), a serem desenvolvidos pela ENTIDADE, conforme Projeto Pedagógico elaborado de acordo com Resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

1.2. A ENTIDADE desenvolverá, em ação conjunta com a Rede Municipal de Ensino de Campinas, atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a cinco anos incompletos, observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Projeto Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

1.3. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõem a LDBEN, arts 70 e 71, a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/2009, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.3.1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

1.3.2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) PIS;
- b) Contribuições a Entidades de Classe;
- c) Insalubridade.

1.3.3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize, auxílio assistencial, individual ou coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

1.3.4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza ;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a Servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

2.1.1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento às crianças, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, **auxiliar de serviços gerais**, e monitor.

2.1.2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta Básica,
- i) Vale Alimentação

Os Benefícios mencionados no subitem 2 - Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas, letras f – g – h - i, somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicado, no qual a Entidade está devidamente filiada.

2.1.3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

2.1.4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- e) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do Projeto Pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Realização de cursos destinados aos profissionais de educação da SME, das entidades de Educação Especial conveniadas da SME, Naves Mães e FUMEC, elaborados e organizados juntamente com o Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2012, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior.

3.1.1. Os Valores e Critérios por Agrupamento e Tempo de Atendimento, estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos - Anual (Anexo I);

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme da Cláusula Segunda;

3.1.3. A ENTIDADE remeterá mensalmente junto à prestação de contas, ofício com o número de crianças atendidas por agrupamento e duração do atendimento, para o cálculo do repasse, que só será reajustado ou minorado caso o atendimento apresente variação superior a 10% para mais ou para menos;

3.1.4. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, será aprovada pela SME, após avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificação de possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.1.5. A SME por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado – NAED, levando em consideração a especificidade de cada ENTIDADE, procederá à supervisão e à avaliação contínua da qualidade do atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Constituem - se critérios de avaliação da qualidade do atendimento da educação Infantil:

- a) Execução do Projeto Pedagógico apresentado;
- b) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado;
- c) Existência de quadro de recursos humanos necessário e qualificado à execução do Projeto Pedagógico;
- d) Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da ENTIDADE na execução do Projeto Pedagógico;
- e) Ambiente adequado para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- f) Vulnerabilidade social.

3.1.6. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas, no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste termo, não podendo movimentação de recursos oriundo de repasses de outros convênios comporem esta movimentação bancária.

3.1.7. Para fins do cálculo do per capita, será considerada a idade da criança atendida, na data de 01/01/2012, não implicando a alteração de idade no decorrer do convênio em mudança de agrupamento/valor.

3.1.8. A ENTIDADE receberá o montante estimado de R\$ 223.872,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais) em parcelas trimestrais, podendo este montante ser reajustado ou minorado em função dos critérios estabelecidos nos itens 3.1.3. e 3.1.4.

3.1.9. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à **SME**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Definir anualmente, juntamente com a Entidade, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado pela Entidade;
- b) Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME e do NAED, o acompanhamento e a avaliação do atendimento e execução do Projeto Pedagógico da ENTIDADE, inclusive a verificação do controle de frequência das crianças atendidas;
- c) Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE e o número de crianças atendidas;
- d) Fornecer gêneros alimentícios, necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse convênio atendidas pela Entidade, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela SME/CEASA;
- e) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- f) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela ENTIDADE;
- h) Criar em colaboração com a ENTIDADE o instrumental de avaliação do atendimento previsto no item 3.1.5 da Cláusula Terceira;
- i) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- j) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. Compete à ENTIDADE:

- a) Executar o programa de educação infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizado e atualizado prontuário individual, ficha de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal das crianças atendidas;
- d) Incluir, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - Prodesp - SP e Sistema Integre - SME, todas as crianças matriculadas, mantendo-os atualizados por ocasião de cancelamentos ou novas matrículas, de acordo com instruções da SME;
- e) Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando-se duplicidade no sistema;
- f) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;
- g) Apresentar mensalmente à Coordenadoria de Educação Básica até o terceiro dia útil o controle de frequência diária das crianças atendidas. O controle será feito de fevereiro a dezembro do corrente ano;
- h) Informar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças, para controle e preenchimento das vagas, quando for necessária;
- i) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- j) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- k) Cumprir as orientações e determinações da CEASA e SME, manter os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;
- l) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- m) Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil;
- n) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- o) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- p) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou na utilização indevida;
- q) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes;
- r) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- s) A entidade deverá apresentar, no final do convênio, relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas e o comparativo de metas, conforme instruções da SME;
- t) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;
- u) Elaborar e executar seu Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME publicadas em Resolução anual no Diário Oficial do Município;
- v) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBEN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- w) Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do Projeto Pedagógico;
- x) Informar à comunidade local a existência de convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade
- y) Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Próprio da instituição, homologado pela SME, conforme Resolução CME nº 01/2010.

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1. A **ENTIDADE** comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2012 até 31/01/2013, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela **ENTIDADE**.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas **mensalmente**, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal onde conste o número de crianças atendidas no mês, por agrupamento, e duração do atendimento;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira; 
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Conciliação Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- g) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.
- h) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e colaboradores constantes do pagamento como pessoal autorizado.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete à ENTIDADE e à SME:

- a) A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico. O departamento Financeiro, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico, através de sua Coordenadoria de Educação Básica, através de servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- b) A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas, Financeira e Pedagógica, indicados pela entidade em declaração formalmente entregue a SME presentes nos autos do processo.
- c) No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA - DO REPASSE

- 10.1.** O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.



PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal

Campinas, 01 de Fevereiro de 2012.



ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Educação


CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – CRECHE GUSTAVO MARCONDES
Presidente: **DAISY JURGENSEN MACHADO**
RG: 8.290.497-2
CPF: 034.870.408-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/44758

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes

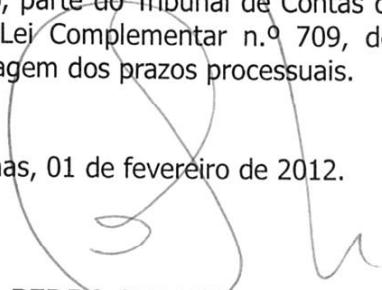
Termo de Convênio nº 29/12

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

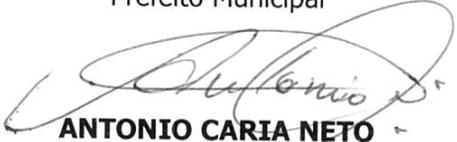
Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012.


PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação


CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – CRECHE GUSTAVO MARCONDES

Presidente